



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CERTIDÃO
CONFORME DISPÕE O ART. 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:
 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA
CÂMARA MUNICIPAL
EM 22/12/2015
Jessica Sampaio Silva
Secretária Adjunta de Governo

LEI Nº.832/2015

(DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015)

"Regulamenta o Serviço Público de transporte por Táxi no Município de Barra dos Coqueiros e dá outras providências".

AIRTON SAMPAIO MARTINS, Prefeito do Município de Barra dos Coqueiros.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O transporte individual e coletivo de passageiros por táxi no Município de Barra dos Coqueiros. constitui-se em serviço público, nos termos da Legislação Federal e Municipal, a ser prestado mediante delegação da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT) de Barra dos Coqueiros, de acordo com as condições estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Ficam adotadas as seguintes definições:

I - PERMISSÃO – Ato administrativo discricionário e unilateral pelo qual a SMTT de Barra dos Coqueiros delega a terceiros a execução de serviços públicos de transporte individual e coletivo de passageiros por táxi nas condições estabelecidas nesta Lei, observadas as condições legais.

II - PERMISSSIONÁRIO - Pessoa física detentora de 01 (uma) permissão.

III - PERMITENTE - Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros.

Av. Moises Gomes Pereira, 16, Centro, Barra dos Coqueiros
Sergipe, CEP 49140 – 000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- IV – CONDUTOR - Motorista permissionário de atividade profissional inscrito no cadastro de condutores de veículos táxi, sem nenhum vínculo trabalhista, com o Município de Barra dos Coqueiros.
- V - CONDUTOR AUXILIAR – Condutor ligado ao permissionário por qualquer vínculo de direito;
- VI - VEÍCULO- Automóvel inscrito no caderno de veículo táxi;
- VII - PERMUTA- É a troca de veículos táxi entre permissionários;
- VIII – SUBSTITUIÇÃO - É a troca de veículos pelo permissionário;
- IX – INCLUSÃO - É a entrada de veículo novo para o sistema em decorrência de transferência da permissão ou de nova permissão;
- X - AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO - Documento emitido pela SMTT municipal, que autoriza o veículo a operar no sistema de táxi;
- XI - PONTO DE TAXI - Local regulamentado para o veículo aguardar passageiros;
- XII – PONTO DE APOIO - Local regulamentado para veículo aguardar a chamada de passageiros ;
- XIII - NÚMERO DO CONDUTOR – Documento identificador do veículo expedido pela Prefeitura;
- XIV - REGISTRO DO CONDUTOR - Documento emitido pela prefeitura que autoriza o condutor auxiliar a dirigir o veículo;
- XV - CANCELAMENTO DA PERMISSÃO- Devolução voluntária da permissão por parte do condutor;
- XVI - CASSAÇÃO DA PERMISSÃO- Devolução compulsória da permissão;
- XVII - CHAMADA À DISTÂNCIA- Solicitação do usuário por via telefônica;
- XVIII - U.F.M- Unidade Fiscal do Município ou seu equivalente fiscal;
- XIX. TÁXI - É o veículo automotor de 04(quatro) portas, com identificação lateral e traseira, destinado ao transporte coletivo de passageiros, sem utilização de taxímetro, com linha (S), roteiros e tarifas determinadas pela SMTT de Barra dos Coqueiros.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

XX - TÁXI CONVENCIONAL - É o que se destina ao transporte individual e coletivo de passageiros, com utilização de taxímetro, podendo ocorrer o fretamento desde que não seja originada em município diverso daquele que concedeu a permissão;

XXI - CUSTO DE GERENCIAMENTO PROFISSIONAL-(CGO)- Remuneração feita pela administração de serviços envolvendo controle de cadastros, fiscalização, realização, das vistorias programadas, determinação das tarifas, implantação e manutenção dos pontos de táxi, estudos e melhorias para os serviços de atendimento as solicitação e reclamações da comunidade.

CAPÍTULO III
DA PERMISSÃO

Art. 3º - A permissão do serviço público de táxi ou de táxi convencional será com base na Legislação Municipal aplicável.

Art. 4º - O sistema de transporte individual e coletivo de passageiros por táxi e táxi convencional no Município de Barra dos Coqueiros será gerenciado pela SMTT do Município.

§1º - A delegação da permissão para o serviço de táxi e táxi convencional no Município de Barra dos Coqueiros, somente será autorizada após estudos que comprovem sua viabilidade técnica e econômica, na forma da legislação pertinente.

§2º - Recebida à delegação de permissão, os permissionários terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para atender as condições previstas nessa Lei.

§3º - O não cumprimento do parágrafo 2º deste artigo implicará na nulidade do direito da permissão, independente de notificação de qualquer natureza.

§4º - O prazo estipulado no parágrafo 2º deste Artigo poderá ser prorrogado em caso de força maior por reconhecimento da autoridade competente.

Art. 5º - Somente será delegada uma única permissão a cada pessoa física, considerando-se como a mesma pessoa o conjugue e os que vivem sob sua dependência econômica.

Art. 6º - A permissão será cancelada quando:

I - A pedido do permissionário, após a efetivação na baixa do cadastro;

Av. Moises Gomes Pereira, 16, Centro, Barra dos Coqueiros
Sergipe, CEP 49140 - 000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

II - Quando não for requerida sua renovação até 90 (noventa) dias após vencida a respectiva validade da permissão.

III - Por falecimento do permissionário autônomo, ressalvado o disposto no Art.19.

IV - Nos casos de cassação previstas nesta Lei.

Art. 7º - A permissão será delegada para as seguintes modalidades:

I - Táxi;

II - Táxi Convencional;

§1º - Os táxis poderão exercer suas atividades intermunicipais desde que haja permissão dos municípios vizinhos, no entanto, não poderá exercer as atividades do táxi convencional limitando-se sua circulação aos roteiros previamente estabelecidos pela SMTT Barra;

§2º - Os táxis Convencionais não poderão realizar o serviço de lotação.

§ 3º - Os táxis não poderão realizar o serviço de fretamento, sendo este serviço exclusivo do táxi convencional.

Art. 8º - Garantir-se-á ao permissionário a continuidade da permissão desde que cumpridas as condições de prestação dos serviços de forma satisfatória, obedecidas aos seguintes prazos de avaliação:

I - 1ª avaliação, nos primeiros 06 (seis) meses;

II - 2ª avaliação, 12 meses contados a partir da data da primeira avaliação.

§1º - Na avaliação dos primeiros 06 (seis) meses conforme o disposto no inciso I, será observado o comportamento do permissionário diante da nova legislação, além de avaliação sobre as multas e as outras taxas devidas referente a atividade exercida.

§2º - Na segunda avaliação será feito vistoria nas condições do veículo e uma avaliação final do comportamento do permissionário, os aprovados receberão o certificado de qualidade dos serviços prestados.

§3º - Nas avaliações processadas nos períodos dispostos nos incisos I e II deste artigo, serão levadas em consideração, todas as infrações e/ou omissões praticadas pelo permissionário e a soma destas, devidamente comprovadas, pode levar a cassação da permissão de táxi Barra-Aracaju-Barra, voltando à prestação do serviço inicial de táxi convencional.

Av. Moises Gomes Pereira, 16, Centro, Barra dos Coqueiros
Sergipe, CEP 49140 - 000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Parágrafo Único – A titularidade do alvará somente poderá ser transferida após 02 (dois) anos de ter recebido o alvará definitivo desde que haja uma análise e autorização prévia da SMTT de Barra dos Coqueiros.

Art. 9º - A revogação do termo de permissão por parte da Prefeitura Municipal poderá ocorrer a qualquer tempo, quando proposta pela SMTT de Barra dos Coqueiros, originada de procedimento onde se configure a infração do permissionário, as normas em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - A permissão será delegada “INTUITI-PERSONAE” e somente será transferida com a anuência da SMTT Municipal e mediante pagamento da taxa de transferência, salvo no caso da sucessão hereditária.

Art.10 - O permissionário terá o prazo de 05(cinco) dias úteis para recorrer, contados da data do recebimento da notificação.

Art. 11 - A revogação da permissão não dará direito à indenização de qualquer tipo.

Art.12 – Constituem-se em obrigações básicas dos permissionários:

- I - Manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;
- II – Atender ao cliente com presteza e polidez;
- III – trajar-se adequadamente para a função;
- IV - Informar ao órgão competente sempre que o veículo esteja sendo dirigido por motorista auxiliar;
- V – O motorista deve permanecer devidamente vestido, asseado e portando em dia a documentação do veículo, do motorista e o regulamento da permissão;
- VI – Atender sempre as obrigações fiscais e previdenciárias, referente à permissão.
- VII – Obedecer o Código de Trânsito Brasileiro bem como à legislação municipal.

Art. 13 – A SMTT de Barra dos Coqueiros funcionará como órgão consultivo e fiscalizador na política de transporte Municipal.

CAPÍTULO IV
DO SERVIÇO

Av. Moises Gomes Pereira, 16, Centro, Barra dos Coqueiros
Sergipe, CEP 49140 – 000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 14 - O táxi somente poderá ser conduzido por motoristas registrados no órgão competente da Prefeitura Municipal, de acordo com as disposições do Código Nacional de Trânsito e desta Lei, atendendo ainda:

§1º - A SMTT Municipal, disciplinará os processos de registro de motorista de táxi e definirá a documentação a ser apresentada.

§2º - O motorista a ser registrado será submetido a prova de conhecimento dos pontos localizados no município e do itinerário a ser seguido no caso de adentrar em outros municípios;

§3º - O motorista deverá conhecer ainda a localização de pontos turísticos, hotéis, hospitais, delegacias de polícia, terminais de passageiros e outros pontos de interesses público.

§4º - O registro de motorista terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovado desde que satisfaça as exigências desta Lei e que tenha ficha de bons antecedentes no cadastro geral da Prefeitura Municipal.

§5º - O permissionário de táxi não poderá deixar de prestar o serviço nos dias em que lhe for determinado, de acordo com a cor da faixa, caso o veículo for para manutenção por tempo indeterminado ou não, o mesmo terá que comunicar a SMTT Municipal e posteriormente comprovar através de documentos (NF, recibos, etc.).

§6º - No dia em que não lhe adjudicado o veículo não poderá prestar serviço como táxi, sob pena de ser advertido, ter o veículo apreendido, multado, ou perda do alvará de funcionamento.

§7º - O roteiro para o táxi será estabelecido conforme estudos entre a SMTT de Barra dos Coqueiros e SMTT de Aracaju, podendo ser alterado a qualquer tempo.

Art. 15 - Não poderá candidatar-se a permissionário, renovar permissão ou recrutar-se como motorista de táxi, quem tenha sido condenado por crime em sentença transitada em julgado.

Art. 16 - Os pontos serão regulamentados por esta Lei, em função do interesse público, da conveniência técnico - operacional, das categorias e de eventuais condições especiais de operação, devendo ser determinado o número de vagas para cada ponto.

Av. Moises Gomes Pereira, 16, Centro, Barra dos Coqueiros
Sergipe, CEP 49140 - 000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

PARÁGRAFO ÚNICO - As especificações dos pontos, itinerários, poderão ser modificadas, sempre que assim exigir o interesse público e a conveniência técnico-operacional.

Art.17 - Os veículos em serviço somente poderão aguardar passageiros nos pontos predeterminados pela SMTT Municipal, podendo ter o veículo multado e/ou apreendido em caso de descumprimento.

Art.18 - Os permissionários serão sempre responsáveis pelos danos ou prejuízos materiais causados pelo veículo.

Art.19 - Quando ocorrer, o falecimento do permissionário autônomo observa-se o seguinte:

I - Enquanto for realizada a partilha dos bens do espólio, ficará assegurado ao inventariante o direito de continuar com a permissão;

II - Na partilha, se o contemplado com a permissão for o herdeiro necessário, não será exigida taxa de transferência;

III - Quando a transferência de propriedade beneficiar menor, a permissão continuará até a maioridade podendo este tornar-se permissionário, desde que cumpridas as exigências legais.

IV - Se o contemplado for pessoa fisicamente ou mentalmente incapaz, tornar-se-á permissionário através de um responsável legalmente constituído.

Art. 20 - Caberá a SMTT Municipal a fiscalização dos táxi que se encontrarem em caráter precário.

CAPÍTULO V
DO CADASTRAMENTO

Art. 21 - Os permissionários e os condutores auxiliares, bem como os veículos serão cadastrados na SMTT Municipal, como condição imprescindível para operação no sistema.

Art. 22º - Os permissionários poderão registrar até 02 (dois) motoristas por veículos em serviço, ficando obrigados a comunicar a SMTT de Barra dos Coqueiros as substituições ou dispensas de motoristas para atualização dos respectivos cadastros.

Av. Moises Gomes Pereira, 16, Centro, Barra dos Coqueiros
Sergipe, CEP 49140 - 000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 23º - Somente poderão trabalhar no serviço de táxi e táxi convencional, os motoristas habilitados no DETRAN que estejam cadastrados na SMTT Municipal.

§1º - Os condutores auxiliares devidamente cadastrados pela SMTT Municipal poderão trabalhar com mais de (um) veículo ou permissão, não podendo ultrapassar dois veículos ou permissão.

§ 2º - O cadastramento de que trata o "Caput" deste artigo será feito obrigatoriamente pelo proprietário do veículo cadastrado, em requerimento dirigido a SMTT Municipal com a qualificação dos profissionais, acompanhada dos documentos que vierem a ser exigidos.

Art. 24º - Os permissionários que não providenciarem o registro de seus motoristas em prazo a serem fixados pela SMTT Municipal, terão suspensas suas permissões para exploração do serviço até a sua realização.

Art. 25º - A SMTT Municipal emitirá credenciamento para identificação do pessoal registrado como tal.

Art. 26º - Compete ao permissionário efetuar, manter atualizado e dar baixa em qualquer cadastro, inclusive nos de seus condutores auxiliares.

Art.27º - O cadastramento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – para permissionário:

a) Carteira de Identidade;

b) Habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no Código de Trânsito Brasileiro;

c) Quitação militar e eleitoral;

d) Atestado médico de sanidade física e mental;

e) Comprovante de inscrição no INSS como autônomo;

f) Certificado de aprovação nos cursos de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizatório;

g) Conhecimento das principais vias e logradouros, administrados pela prefeitura ou entidades por elas conhecidas, após a implantação dos mesmos;

h) Comprovante de domicílio e residência do Município;

Av. Moises Gomes Pereira, 16, Centro, Barra dos Coqueiros
Sergipe, CEP 49140 – 000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- i) Duas fotos coloridas recentes;
- j) Comprovante de distribuição negativa de feitos criminais no fórum de Barra dos Coqueiros;
- k) Certidão negativa Municipal;

II - Para condutor auxiliar:

Todos os documentos descritos no inciso I;

III - Para veículo:

a) Certificado de registro e licenciamento do veículo, com o respectivo seguro obrigatório quitado;

b) Laudo de vistoria expedido pelo DETRAN.

§1º - O atestado médico de sanidade mental deverá ser apresentado no máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de sua expedição e renovado anualmente.

§2º - A critério da SMTT Municipal poderá ser exigida a apresentação de quaisquer outros documentos ou revalidação dos apresentados.

§3º - Efetuando o cadastramento será emitida pela SMTT Municipal autorização de tráfego do condutor.

§4º - Certificado de registro e licenciamento do veículo deverá estar em nome do próprio permissionário.

Art.28º - Na baixa dos cadastros serão exigidos:

I - Para permissionário e condutor auxiliar:

a) Quitação geral da Prefeitura Municipal;

b) Devolução do(s) condutor(es);

CAPÍTULO VI
DOS VEÍCULOS

Art. 29º - Os permissionários terão obrigatoriamente, os veículos licenciados no Município de Barra dos coqueiros.

Art. 30º - Para operação do serviço, os veículos deverão ter as seguintes características:

Av. Moises Gomes Pereira, 16, Centro, Barra dos Coqueiros
Sergipe, CEP 49140 - 000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

I - Modelos da espécie automóvel, com capacidade máxima de 07(sete) passageiros, preferencialmente 04 (quatro) portas;

II - Possuir identificação definida pela prefeitura Municipal;

III - Permanecer com suas características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código Nacional de Trânsito e legislação pertinente, observando os aspectos de segurança e conforto a critério da prefeitura;

IV - Não será aceito veículos esportivos.

§1º - No caso de condutores de deficiência física, serão aceitos veículos adaptados, desde que aprovados pelo DETRAN-SE.

§2º - Todo veículo que entrar em circulação como táxi, será de cor branca, podendo, contudo, em caso de substituição por veículo usado, na forma desta Lei ser admitido veículo de cor diferente até o dia 31 de dezembro de 2018.

§3º - Os veículos ora em situação como táxi e táxi convencional terão o prazo de 03(três) anos para se adaptarem a cor padrão do parágrafo anterior.

Art.31º - Os veículos deverão ter obrigatoriedade dotados dos seguintes documentos e equipamentos, além dos exigidos na legislação:

I- Caixa luminosa sobre o teto, com a legenda "táxi";

II - Luz de freio elevado no vidro traseiro;

III - Dispositivo com visualização externa das condições de operação do veículo;

IV - Selo de vistoria;

V - Tabela de tarifas em vigor quando for o caso.

§1º - Os equipamentos definidos neste artigo serão especificados, e padronizados pela Prefeitura Municipal e a SMTT Municipal, através da resolução ou decreto.

§2º - A Prefeitura Municipal, poderá propor, a qualquer tempo outro equipamento de uso obrigatório, ouvido a SMTT Municipal.

§3º - Os equipamentos dos itens III, IV, V e VI deverão ser fixados no interior do veículo em posição visível.

§4º - Os veículos deverão conter guia de orientação de logradouros.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 32º - Fica proibida qualquer inscrição nas partes externas e internas dos táxis, exceto nos casos que houver expressa autorização da SMTT Municipal.

§1º - A SMTT Municipal poderá permitir publicidades nos veículos, segundo o critério próprio respeitando a Legislação Municipal pertinente.

§2º - A prefeitura poderá mediante prévia aprovação da SMTT Municipal, permitir a colocação de adesivos, nas partes externas do veículo para identificação do serviço de rádio comunicação.

Art. 33º - para saída de veículo do serviço de táxi serão exigidos:

I - Devolução da autorização do tráfico;

II - Retirada dos equipamentos enumerados nos itens II, IV, V e VI do artigo 31.

III - Certificado do veículo que comprove a retirada da placa de aluguel.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comprovação dos incisos deste artigo será efetuada através de vistoria e emissão de laudo.

Art.34º - Os Veículos deverão obrigatoriamente ser substituídos até o dia 31(trinta e um) de dezembro do ano que completam 10 (dez) anos de fabricação.

§1º - Por medida de segurança a SMTT Municipal poderá, a qualquer tempo retirar o veículo de circulação.

Art. 35º - A permuta entre veículos será admitida mediante prévia autorização da SMTT de Barra dos Coqueiros.

Art. 36º - Os táxis deverão ser pintados na forma padronizada pela SMTT Municipal, consoante parágrafos 2º e 3º do artigo 30.

Art.37º - Para cada permissionário do serviço de táxi, a SMTT Municipal expedirá um alvará de licença contendo entre outros os seguintes dados:

I - Nome do permissionário;

II - Identificação do veículo;

III - Categoria para qual está permitido explorar o serviço de táxi;

IV - Nome dos condutores registrados;

§1º - O alvará será concedido com validade de 01 ano, podendo ser reavaliada, a cada 12 (doze) meses, a critério da SMTT Municipal.

Av. Moises Gomes Pereira, 16, Centro, Barra dos Coqueiros
Sergipe, CEP 49140 - 000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

§2º - O permissionário não poderá em qualquer hipótese, alugar o ponto, devendo a permissão ser cancelada pela SMTT Municipal caso isso venha a ocorrer.

§3º - Caso haja ocorrência sobre qualquer forma ou mecanismo, inclusive sob o aspecto de transferência forjada para burlar o disposto no parágrafo anterior, a permissão será cancelada e retornada ao poder concedente.

Art. 38º - Todos os veículos de permissionários, para operar o serviço de táxi serão vistoriados anualmente, de acordo com as normas e as datas a serem fixadas pela SMTT Municipal.

§1º - A vistoria do veículo será feita, também quando a SMTT Municipal julgar necessário.

§2º - Nesta vistoria, verificar-se-á se os veículos satisfazem as condições locais deste regulamento e do Código Nacional de Trânsito, especialmente quanto ao conforto, segurança e aparência.

CAPÍTULO VII
DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Art.39º - São deveres dos permissionários condutores e condutores auxiliares, além do previsto, no Código Nacional de Trânsito e Legislação Pertinente, os seguintes:

GRUPO 1

I - Trajar-se adequadamente, entendendo-se como tal o uso de camisa com mangas, calça, sapatos ,tênis ou sandália presa no calcanhar, e a não utilização de cobertura de qualquer tipo (chapéu ,boina, bonés e etc..)

II - Aguardar o usuário somente dentro dos limites do ponto de táxi ou em área de estacionamento permitido, respeitada a regulamentação;

III - Renovar anualmente, o atestado médico de sanidade física e mental..

GRUPO 2

IV- Conduzir o passageiro até o destino final, sem interrupção voluntária da viagem;

Av. Moises Gomes Pereira, 16, Centro, Barra dos Coqueiros
Sergipe, CEP 49140 - 000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- V - Tratar com urbanidade e polidez os passageiros e o público;
- VI - Acomodar e transportar bagagem do passageiro com segurança;
- VII - Aproximar, sempre que possível o veículo da guia da calçada para o embarque e desembarque de passageiros.
- VIII - Providenciar conforto ao passageiro;

GRUPO 3

- IX - Entregar a SMTT Municipal no prazo de 02(dois) dias úteis qualquer objeto esquecido no veículo.
- X - Permitir e facilitar a fiscalização do pessoal credenciado pela SMTT Municipal.

GRUPO 4

- XI - Manter-se com decoro moral e ético;

Art.40 ° - São proibições ao permissionário condutores e condutor auxiliar além dos previstos no Código Nacional de Trânsito e legislação pertinente.

GRUPO 1

- I - Fumar quando estiver conduzindo os passageiros;
- II - Abandonar o veículo quando estiver parado no ponto;
- III - Abastecer o veículo quando o mesmo estiver conduzindo passageiros a não ser com o consentimento do mesmo;
- IV - Recusar atendimento ao usuário em preferência a outros salvo no caso de gestante, idosos, doentes e deficientes físicos;
- V - Recusar passageiros, salvo no caso de passageiro embriagado ou que possam causar dano ao veículo e /ou motorista;
- VI - Dirigir em situações que oferecem risco a segurança de passageiros ou de terceiros;
- VII - Retardar propositamente a marcha do veículo;
- VIII - Participar de jogatinas nos pontos de paradas;

GRUPO 2

- IX- Conduzir o veículo com excesso de lotação;

Av. Moises Gomes Pereira, 16, Centro, Barra dos Coqueiros
Sergipe, CEP 49140 – 000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

GRUPO 3

X - Angariar passageiros usando meios e artifícios que caracterizam concorrência desleal;

XI - Descartar a fiscalização;

XII - Desobedecer a fila no ponto de taxi;

GRUPO 4

XIII - Cobrar tarifa acima da faixa;

XIV - Seguir itinerário mais extenso ou desnecessário, salvo com autorização do usuário;

XV - Cobrar tarifa adicional pelo transporte de qualquer equipamento de locomoção de deficientes físicos;

GRUPO 5

XVI - Exercer a atividade em estado de embriagues ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenos;

XVII - Exercer a atividade enquanto estiver cumprindo pena se for condenado por crime culposo ou doloso, salvo nos casos de autorização judicial;

XVIII - Exercer atividades discriminadas no artigo 8º - deste regulamento;

XIX - Expor ou usar indevidamente arma de qualquer espécie quando em serviço;

Art. 41º - São deveres do permissionário:

GRUPO 1

I - Manter atualizado e dar baixa em qualquer cadastro, inclusive seus condutores, no prazo de 15 (quinze) dias;

II - Apresentar ou revalidar quaisquer documentos conforme exigência do parágrafo 2º do artigo 27;

III - Equipar os veículos com guia de orientação de logradouros;

IV - Comunicar qualquer acidente com veículo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do acidente;

V - Portar documentos exigidos no artigo 31º e manter em lugar visível o crachá de identificação o condutor;

GRUPO 2

VI - Conduzir o veículo com excesso de lotação;

Av. Moises Gomes Pereira, 16, Centro, Barra dos Coqueiros
Sergipe, CEP 49140 - 000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

GRUPO 3

VII - Permitir e facilitar a realização de estudos e fiscalizações pelo pessoal credenciado pela SMTT Municipal;

GRUPO 4

VIII - Submeter a vistoria do veículo após reparado, que tenha sofrido acidente que comprometa a segurança;

IX - Dotar os veículos com equipamentos exigidos no artigo 3º;

X - Dar baixa no veículo conforme instruções do artigo 33º nos casos de instituição, cancelamento ou cassação da permissão;

Art.42º - São proibidos aos permissionários:

GRUPO 1

I - Permitir a colocação de qualquer inscrição, legenda ou publicidade nas partes internas e externas do veículo, sem prévia autorização da SMTT Municipal;

II - Permitir que o veículo preste serviço em más conservações de higiene e conservação;

Grupo 2

III - Permitir que o veículo efetue serviço de lotação sem prévia autorização da SMTT Municipal;

Grupo 3

IV - Alterar as características dos veículos determinadas pelo inciso II e do artigo 30º;

GRUPO 4

V - Permutar o veículo sem prévia autorização da SMTT Municipal;

VI - Permitir que a pessoa não autorizada pela SMTT Municipal dirija o veículo quando em serviço;

VII - Permitir que o veículo com vida útil vencida, salvo nos casos previstos nesse regulamento;

VIII - Permitir que o veículo preste serviço em más condições de funcionamento e segurança;

IX - Deixar de prestar as informações a que se refere o inciso II do artigo 11º em 02 (dois) dias úteis;

GRUPO 5

Av. Moises Gomes Pereira, 16, Centro, Barra dos Coqueiros
Sergipe, CEP 49140 - 000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- X- Efetuar a cessão da permissão sem prévia autorização da SMTT Municipal;
- XI - Permitir que o veículo circule movido a gás liquefeito de petróleo;
- XII - Deixar prestação de serviço a cargo exclusivo de condutor auxiliar, em se tratando de permissionário, salvos no caso advindo de direito de herança por decisão judicial;

CAPÍTULOS VIII
DOS PONTOS

Art. 43º - Compete a SMTT Municipal estabelecer;

- I - A localização dos pontos;
- II - O tipo de táxi e o número necessário em cada ponto;
- III - O padrão de serviço;

Art. 44º - Caberá a SMTT Municipal o estabelecimento e a revisão periódica dos pontos de estacionamento de táxi, visando ao atendimento das necessidades de várias regiões dos municípios, inclusive a localização dos pontos definitivos ou provisórios.

Art. 45º- Os permissionários cooperarão no asseio dos pontos de apoio, sendo terminantemente proibida a lavagem de carros nos locais.

CAPÍTULO IX
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES E RECURSOS

Art. 46º - A operação de serviços de táxi será fiscalizada permanentemente por agentes credenciados pela SMTT Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização será exercida sobre os permissionários, os motoristas, os veículos, a documentação e demais exigências desta Lei.

Art. 47º - A SMTT Municipal estabelecerá as seguintes sanções gradativas a que se sujeitará o infrator, aplicadas, separadas ou cumulativamente quando ocorrer inobservância das obrigações e dos deveres previstos no regulamento:

- I - Advertência por escrito;

Av. Moises Gomes Pereira, 16, Centro, Barra dos Coqueiros
Sergipe, CEP 49140 - 000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

II - Multa;

III - Suspensão ou cassação do alvará de licença (ou suspensão da circulação);

IV - Suspensão ou cassação da permissão;

Parágrafo Único: O permissionário que reincidir mais de 03 (três) vezes no transporte irregular de passageiros terá sua permissão cassada, retornando a mesma para o poder concedente.

Art. 48º - O veículo considerado sem condições de tráfego terá o respectivo alvará de licença apreendido pela fiscalização, e o permissionário terá o prazo de trinta dias para sanar a irregularidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Decorrido o prazo previsto neste artigo, sem que o veículo volte a ter condições de tráfego à permissão será cassada.

Art.49º - As infrações as disposições desta Lei, bem como a penalidade aplicável a cada caso, estão capituladas nesta Lei Federal e Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor das multas será fixado com base na Unidade Fiscal do Município (U.F.R), vigente na época da infração, ou outra que substituir.

Art. 50º - Os permissionários respondem pelas infrações cometidas por seus prepostos.

Art. 51º - Quando cometidas infrações de naturezas diversas, aplicar-se cumulativamente, as penalidades previstas para cada uma delas.

Art. 52º - Os avisos, ordens e informações de multas ou penalidades serão feitos e tornados efetivos pela SMTT Municipal mediante comunicação ao permissionário, por meio de ofício, devidamente protocolado, ou notificado contendo os detalhes indispensáveis.

Art. 53º- Poderá dar motivo a lavratura de auto infração qualquer violação comprovadas as normas desta Lei, que for levado ao conhecimento das autoridades responsáveis pelo controle e fiscalização dos serviços de táxi.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao receber a reclamação, a autoridade competente, ordenará, sempre que couber, a lavratura do auto infração.

Art.54º- O permissionário terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de infração, para efetuar o pagamento da respectiva multa, ressalvado o disposto no artigo 64.

§1º- A falta de pagamento da multa no prazo previsto neste artigo, implicará na apreensão

Av. Moises Gomes Pereira, 16, Centro, Barra dos Coqueiros
Sergipe, CEP 49140 - 000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Do alvará de licença, e somente será liberado após o pagamento da multa com acréscimo de 20(vinte por cento) sobre o respectivo valor;

§2º- No caso do parágrafo anterior, decorrido 60 (trinta) dias sem que a multa seja paga, será cassada a respectiva permissão sem prejuízo de cobrança judicial.

Art.55º- Será considerado como reincidente o infrator que, nos 12(doze) meses imediatamente anteriores, tenha cometido qualquer infração capitulada no mesmo grupo do Código disciplinar.

PARÁGRAFO ÚNICO: A reincidência será punida com o dobro da multa aplicável a infração.

Art.56º- Considerando os antecedentes do infrator e as circunstâncias e conseqüências da infração, a penalidade poderá ser gravada ou atenuada, a critério da SMTT Municipal;

Art. 57º- O permissionário ou motorista, cuja permissão ou cujo registro tenha sido cassado, não poderá candidatar-se a nova permissão ou novo registro pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do ato da cassação .

Art.58º- Os infratores ficam sujeitos as seguintes penalidades:

I- ADVERTÊNCIA ESCRITA: Será aplicada nos seguintes casos:

- a) Na primeira vez que ocorrer uma das infrações previstas nos incisos do grupo I;
- b) Na primeira vez que ocorrer as infrações previstas nos incisos VII ou XIII do artigo 46 ;
- c) Na primeira vez que ocorrer infrações previstas nos incisos VI ou VII do artigo 47.

Nos casos previstos nas alíneas b, e, c, a advertência será aplicada se, a critério da Prefeitura Municipal, o fato considerado de natureza subjetiva.

II – MULTA: Será aplicado nos seguintes casos:

- a) Na primeira reincidência de qualquer um dos incisos do grupo I;
- b) Na primeira reincidência de qualquer um dos incisos VII ou XIII do artigo 47;
- c) Na primeira reincidência de qualquer um dos inciso VI ou VII do artigo 47;
- d) Na primeira vez que cometer qualquer uma das infrações previstas nos incisos dos grupos 2,3,e 4 dos artigos 46,47,48,49 e 50 a exceção dos incisos previstos na alínea b e c.

Os valores das multas serão fixados nas seguintes proporções:

GRUPO 1- 63,975 UFIR

Av. Moises Gomes Pereira, 16, Centro, Barra dos Coqueiros
Sergipe, CEP 49140 – 000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

GRUPO 2- 51,18UFIR

GRUPO 3- 38,38UFIR

GRUPO 4- 25,59 UFIR

III - Suspensão do CONDUTOR- Será aplicado nos seguintes casos:

- a) Na terceira reincidência específica de infrações classificadas nos grupos 1,2, ou 3, desta Lei;
- b) Na terceira infração relativa a qualquer um dos incisos 4.
- c) Serão considerados para efeito de apuração as infrações cometidas no grupo máximo de 01(um) ano anterior a data da última infração.
- d) As suspensões do condutor serão fixadas nas seguintes proporções:

GRUPO 1 - 03 dias

GRUPO 2 - 07 dias

GRUPO 3 - 15 dias

GRUPO 4 - 30 dias

VI - Cassação DO REGISTRO CONDUTOR AUXILIAR: Será aplicada em decorrência da inobservância DESTA LEI.

VII - Cassação DA PERMISSÃO/REGISTRO DE CONDUTOR PERMISSIONÁRIO - Será aplicada em decorrência da inobservância de qualquer uma das disposições DESTA LEI.

Art. 59º- para condição dos processos administrativos será nomeada, por portaria da Prefeitura Municipal, uma comissão de 03 (três) membros.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comissão só funcionará com a presença da totalidade de seus membros.

Art.60º- O processo administrativo deverá ser iniciado em até 03(três) dias úteis contados da data da nomeação da comissão e concluído, dentro de 30 (trinta) dias, podendo este prazo ser prorrogado, a juízo da SMTT Municipal.

Art.61º- Não poderá habilitar-se a nova permissão ou registrar-se como condutor auxiliar sem que a sentença de reabilitação judicial, aqueles ao quais já tenha sido imposta a pena da cassação da permissão ou do registro do condutor, decorrente de condenação por crime culposo ou doloso.

Av. Moises Gomes Pereira, 16, Centro, Barra dos Coqueiros
Sergipe, CEP 49140 - 000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CAPÍTULO – IX
DATARIFA

Art.62º - A prestação de serviço de táxi será remunerada pela tarifa oficial aprovada por ato da SMTT Municipal com base nos estudos realizados pela mesma.

Art.63º - A tarifa de táxi convencional será composta de uma parte variável proporcional ao percurso .

Art.64º - A forma de cobrança das tarifas de táxi das demais categorias será estabelecidas no ato que a aprovar.

Art.65º - Poderão ainda ser estabelecida tarifas para serviços de natureza especial ou lotação, com tal definidos.

Art.66º - Os veículos serão submetidos a vistoria anual a critério da SMTT Municipal e em local e de data a ser fixado pela mesma, para verificação de segurança conservação, conforto, higiene, equipamentos e características definidas nesta Lei.

§1º - Os veículos com idade superior a 08 (oito) anos de fabricação serão submetidos a vistoria especial, a critério da SMTT Municipal;

§2º - A vistoria nos veículos será exercida pela SMTT Municipal através de agentes próprios ou por terceiros por ela designados;

§3º - O permissionário que utilizar de meios irregulares na ocasião da vistoria como a utilização do veículo de acessórios e equipamentos obrigatórios que não pertençam ao próprio veículo, mas ocasionalmente emprestados para burlar a vistoria será suspenso pelo prazo que a SMTT Municipal estabelecer, da multa pertinente.

Art.67º - Na hipótese de ocorrência de acidentes que comprometem a segurança do veículo, o permissionário após reparada as avarias e antes de colocar o veículo novamente em tráfego, deverá submetê-lo a vistoria como condição imprescindível para sua liberação.

CAPÍTULO XI
DA FISCALIZAÇÃO

Av. Moises Gomes Pereira, 16, Centro, Barra dos Coqueiros
Sergipe, CEP 49140 – 000